

CAMPUS UNIVERSITÁRIO
FONE (043) 371-4000 - PABX
FAX 327-6932 • TELEX (043) 256
CX. POSTAL 6001 • CEP 86051-990
LONDRINA - PARANÁ - BRASIL



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

RESOLUÇÃO CU Nº 80/97

Aprova as diretrizes gerais e regulamenta as Atividades de Prestação de Serviços.

CONSIDERANDO a necessidade de de regulamentação da Lei Estadual nº 11.500 de 05 de agosto de 1.996, referente ao repasse aos servidores de parte da receita arrecadada com a prestação de serviços;

CONSIDERANDO o contido no processo nº368.267/97;

CONSIDERANDO os estudos e propostas da Comunidade Universitária levados à discussão no Conselho de Administração;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as diretrizes gerais e a regulamentação das atividades de Prestação de Serviços constantes das folhas 02 a 06 .

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções de nºs 2.140/92, 2.263/93, 2.391/93, 2.500/93 e demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de agosto de 1997


Prof. Jackson Proença Testa
Reitor



DIRETRIZES GERAIS E REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - A Universidade Estadual de Londrina fica autorizada a repassar aos seus servidores até 20% (vinte por cento) da receita decorrente de valores arrecadados através da prestação de serviços e/ou produção de bens para terceiros, a título de **pro-labore**, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único - As atividades de prestação de serviços e/ou produção de bens referem-se ao desenvolvimento de produtos, processos, sistemas, tecnologias ou assessorias, consultorias, orientações, treinamentos de pessoal ou a outra atividade de natureza técnico-científica ou cultural de domínio da UEL e de interesse para o desenvolvimento do Estado.

Art. 2º - A prestação de serviços constitui-se em uma das formas pela qual a Universidade interage com a comunidade, atendendo a demandas que contribuam para a realização de seus objetivos institucionais.

Art. 3º - A prestação de serviços deverá ser executada por prazo determinado, atendendo aos objetivos do ensino, da pesquisa e da extensão, incidindo em áreas ou setores de competência da UEL.

Art. 4º - Os cursos regulares de graduação ou pós-graduação de quaisquer níveis ou natureza não poderão ser caracterizados, em si, como prestação de serviços, nos termos da presente Resolução.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 5º - As atividades de prestação de serviços poderão originar-se a partir de solicitações de órgãos públicos, da comunidade em geral ou de iniciativa própria dos Departamentos e demais Unidades da UEL.

Art. 6º - As solicitações de prestação de serviços serão formalizadas mediante a celebração de convênios, contratos de prestação de serviços, acordos de colaboração, cartas propostas e outras formas de captação de recursos financeiros com entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - As solicitações de prestação de serviços serão formalizadas através de projetos, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, que tramitarão na UEL mediante protocolo na Divisão de Comunicação e Arquivo, observado o disposto no artigo 9º desta Resolução.

§ 1º - Os planos de trabalho deverão conter basicamente:



- 01) Identificação do projeto;
- 02) Caracterização (justificativa e área de abrangência);
- 03) Objetivos gerais e específicos;
- 04) Metodologia;
- 05) Entidades e Unidades/Órgãos da UEL envolvidos;
- 06) Recursos materiais (existentes na UEL, pleiteados ou alocados por agentes externos para a execução do projeto);
- 07) Recursos humanos:
 - a) **Servidores:**
 - identificação;
 - função e chapa funcional;
 - encargos e atividades a serem executadas no projeto.
 - b) **Discentes:**
 - identificação;
 - curso/série;
 - número de matrícula
 - carga horária dispendida no projeto;
 - encargos e atividades a serem executadas no projeto.
 - c) **Terceiros.**
- 08) Recursos financeiros (por itens de dispêndio, fonte e destinações, nos termos do artigo 15);
- 09) Prazo de duração do projeto;
- 10) Formas de repasse dos recursos financeiros à UEL;
- 11) Critério de distribuição de valores entre os integrantes do projeto e os respectivos valores;
- 12) Indicação do Coordenador do projeto;
- 13) Cronograma de execução.

§ 2º -

A participação de terceiros nos projetos deverá ser efetuada através de contratos de prestação de serviços nos termos da legislação em vigor.

d



DA APLICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º - Os projetos de prestação de serviços deverão conter planilhas de custos com os seguintes componentes:

- I-Remuneração de servidores com a respectiva relação nominal dos participantes;
- II-Remuneração de terceiros envolvidos na execução do projeto;
- III- Remuneração de bolsistas, alunos da UEL, com a respectiva relação nominal dos participantes;
- IV-Encargos sociais;
- V-Material de consumo;
- VI- outros serviços de terceiros;
- VII- Taxa de administração e depreciação;
- VIII-Materiais permanentes e equipamentos;
- IX-Construções, reformas e adaptações de prédios da UEL, ouvida a Assessoria de Planejamento e Controle e a Prefeitura do Campus.

§ 1º - A Divisão de Custos da Assessoria de Planejamento e Controle procederá à orientação necessária na elaboração das minutas das planilhas de custos.

§ 2º - Do valor total do projeto serão destinados, no mínimo, 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração e depreciação, sendo:

a) 50% (cinquenta por cento) para o(s) órgão(s)/unidade(s) da UEL, proponente(s) ou executor(as) do projeto;

b) 50% (cinquenta por cento) para a administração da UEL

§ 3º - Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá aprovar percentuais diferentes dos previstos no parágrafo segundo deste artigo para projetos com atividades de prestação de serviços peculiares que justifiquem tratamento diferenciado, ouvida a Assessoria de Planejamento e Controle.

Art. 9º- Os projetos de prestação de serviços serão aprovados, quando for o caso, pelos Departamentos envolvidos, Órgãos Suplementares, Conselhos Departamentais e Unidades específicas, acompanhados dos respectivos planos de trabalho para posterior encaminhamento ao Conselho de Administração.

Art. 10- Os projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvam prestação de serviços, nos termos da presente Resolução, serão submetidos à apreciação do Conselho de Administração após a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11- Os projetos de prestação de serviços, após aprovação dos Conselhos competentes, serão encaminhados para a Divisão de Convênios e Acompanhamento da Assessoria de Planejamento e Controle para registro e elaboração, se for o caso, dos documentos oficiais a serem firmados entre as



partes, com encaminhamento posterior ao Gabinete do Reitor para serem assinados.

Parágrafo único - A Divisão de Convênios e Acompanhamento procederá à orientação necessária na elaboração das minutas dos documentos especificados no artigo 6º, a serem apreciadas pelos Conselhos.

Art. 12- Os coordenadores dos projetos deverão apresentar ao Reitor relatórios circunstanciados ao final de cada ano, ou ao término da execução do projeto, quando este for de duração inferior a um ano, devendo a Reitoria, posteriormente, encaminhá-los ao CEPE para ciência.

§ 1º Os coordenadores deverão encaminhar ao Reitor relatórios mensais sobre os valores recebidos pelos servidores, em cada projeto, independentemente das exigências previstas no “caput” deste Artigo.

§ 2º Toda a documentação prevista neste artigo deverá ser encaminhada pelo Gabinete do Reitor à Divisão de Convênios e Acompanhamento, que procederá ao acompanhamento e ao controle dos instrumentos jurídicos constantes do artigo 6º, sem prejuízo das atividades de supervisão do coordenador.

DA PARTICIPAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

Art. 13- A participação dos servidores em atividades de prestação de serviços não poderá ultrapassar 20% da sua carga horária de trabalho, nem causar quaisquer prejuízos às demais atividades que lhe são atribuídas nos órgãos/unidades onde estejam lotados ou desenvolvendo atividades.

§ 1º A participação de servidores em projetos que necessariamente justifiquem disponibilidade de carga horária acima do percentual mencionado no caput deste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 2º A atividade de prestação de serviços, nos termos da presente Resolução, não poderá gerar expansão da carga horária dos servidores envolvidos no projeto, bem como não poderá ser contratado ou nomeado pessoal especificamente para essa finalidade.

Art. 14- A participação de alunos nos projetos de prestação de serviços, deverá estar vinculada, preferencialmente às suas áreas de formação acadêmica.

§ 1º Terão preferência na composição da equipe do projeto os alunos dos cursos de graduação ou de pós-graduação das áreas afins, sempre que houver necessidade da participação de terceiros.

§ 2º O pagamento aos alunos será sob a forma de bolsa, cujos valores serão definidos nos projetos.



- Art. 15-** Os valores a serem repassados nos termos do “caput” do artigo 1º desta Resolução, serão provenientes exclusivamente de arrecadação financeira da UEL, sob o título de “Prestação de Serviços e Produção de Bens a Terceiros”.
- Parágrafo único** - O pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviço será efetuado através da Coordenadoria de Administração e Finanças, por rubrica própria, após o efetivo repasse financeiro para UEL.
- Art. 16-** Sobre os valores recebidos pelos servidores incidirão os encargos fiscais devidos nos termos da legislação em vigor.
- Art. 17-** Os valores recebidos nos termos desta Resolução não constituirão direitos ou vantagens incorporáveis à remuneração do servidor, não servindo como base de cálculo para reflexo em quaisquer verbas remuneratórias.
- Art. 18-** Todos os bens móveis e imóveis adquiridos nos termos desta Resolução integrarão obrigatoriamente o patrimônio da UEL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19-** Quando as atividades de prestação de serviços e/ou produção de bens conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada à UEL a exclusividade nos direitos dela decorrentes para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços.
- Art. 20 -** As atividades de prestação de serviços somente poderão ser iniciadas após serem firmados os instrumentos jurídicos mencionados no artigo 6º da presente Resolução.
- Art. 21-** A Coordenadoria de Administração e Finanças não poderá efetuar repasses de valores correspondentes a projetos que não forem aprovados nos termos da presente Resolução.
- Art. 22-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.